

REGULAMENTAÇÃO DAS TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS (TNC), EM PORTUGAL

APOIO AO CANDIDATO

INFORME-SE BEM ANTES DE TOMAR A DECISÃO
NÓS AJUDAMOS. COLOQUE AS SUAS DÚVIDAS



ANO LETIVO 2019/2020

O IPN tem participado, em muitos momentos, na regulamentação das TNC. Partilhando essa experiência e com o intuito de o/a ajudar no esclarecimento de todas as suas dúvidas prestamos aqui, alguma informação útil que pode ajudar na sua decisão.

BREVE RESENHA HISTÓRICA E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Portugal foi um dos primeiros países a iniciar a regulamentação da Medicina Natural, optando por escolher algumas áreas designando-as por Terapêuticas Não Convencionais (TNC). Assim:

1. Em 2003, pela primeira vez, publica-se o primeiro diploma sobre a matéria: Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto. Esta normativa estabeleceu o enquadramento da actividade e do exercício dos profissionais que aplicam as terapêuticas não convencionais, tal como são definidas pela Organização Mundial de Saúde (art.º 1.º) reconhecendo a autonomia técnica e deontológica no seu exercício profissional. Caracterizou as terapêuticas não convencionais como sendo aquelas que partem de uma base filosófica diferente da medicina convencional e aplicam processos específicos de diagnóstico e terapêuticas próprias (art.º 3.º n.º 1) e reconheceu, como tal, a acupunctura, a homeopatia, a osteopatia, a naturopatia, a fitoterapia e a quiropráxia. Previa-se, ainda, que esta lei fosse regulamentada no prazo de 180 dias, após a sua entrada em vigor, o que não aconteceu. Surgiu, em novembro de 2012, a Proposta de Lei n.º 111/XII/2.ª PL 475/2012 2012.11.22.
2. Foi constituído um Grupo de Trabalho para as TNC, junto da Comissão de Saúde AR, para trabalhar esta matéria. Foram ouvidas várias associações profissionais, ordens e outros parceiros sociais. O IPN e mais duas escolas de Medicina Natural constituíram a FNE-MTCA, Federação Nacional de Escolas – Medicina Tradicional, Complementar e Alternativa, com o intuito de trabalhar e ordenar a formação em Medicina Natural, em Portugal. Neste contexto foi elaborado, pela Diretora do IPN, um parecer jurídico sobre a referida proposta de Lei apresentada pelo Governo fundamentando, juridicamente, algumas lacunas do projeto.
3. A Prof. Dr.ª Maria Manuela Nunes da Costa Maia da Silva, Presidente do Conselho de Direcção do IPN, esteve, ainda, presente em várias reuniões com a Comissão de Saúde e com os grupos parlamentares no sentido de os sensibilizar para a necessidade de se regulamentar, corretamente, estas matérias.
4. Em consequência, foi aprovada a Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro que resultou da alteração da citada proposta de lei do Governo. Este diploma veio, ainda, acrescentar mais uma terapêutica - a Medicina Tradicional Chinesa.
5. Criou-se um grupo de trabalho para a regulamentação da referida lei e em janeiro de 2014 foram indigitados, pela ACSS, entre outros, para comissão de trabalho de apoio à regulamentação da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, os nomes dos Prof. Doutores Maria Manuela Nunes da Costa Maia da Silva e António José Afonso Marcos, respetivamente Presidente da APSANA e responsável pelo Colégio de Naturopatia da APSANA, além de responsáveis, também, pelo IPN. Durante o período de janeiro a julho de 2014 trabalharam-se os diplomas de regulamentação da supra citada Lei que haveriam de ser publicados a partir de setembro de 2014. Recentemente, por Despacho n.º 12337/2014, de 7 de outubro e ao abrigo do art.º 18 da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, estes membros da APSANA e do IPN foram designados para integrar o Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais.
6. A regulamentação da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, foi publicada a partir de setembro de 2014:
 - Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro veio regular a composição do Grupo de Trabalho de Avaliação Curricular dos Profissionais das Terapêuticas não Convencionais, bem como a definição dos critérios de avaliação;



- Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro veio estabelecer os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das terapêuticas não convencionais;
- Portaria n.º 182-A/2014, de 12 de setembro veio definir as taxas a pagar pelo registo profissional e emissão da cédula profissional;
- Portaria n.º 182- B/2014, de 12 de setembro define o modelo da Cédula Profissional (CP);
- Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro define o capital a segurar em termos de seguro de responsabilidade civil;
- Portaria n.º 207-A/2014, de 8 de outubro e a Portaria n.º 207-G/2014, de 8 de outubro regulam e fixam o conteúdo funcional das diversas profissões: desde naturopata a especialista de Medicina Tradicional Chinesa;
- Portarias n.º 172- B/2015 a 172-F, de 5 de junho, que regulam os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fitoterapia, Naturopatia, Acupuntura, Quiropráxia e Osteopatia. Estes ciclos de estudos serão ministrados nas instituições de ensino superior politécnico. Recentemente, em 9 de fevereiro de 2018 foi publicada a Portaria n.º 45/2018 que regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Medicina Tradicional Chinesa.

Neste momento, aguardamos a publicação dos dois diplomas em falta para termos concluída a regulamentação essencial prevista na Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro: as portarias sobre os planos curriculares de Homeopatia, bem como legislação especial sobre o regime transitório de adaptação das atuais instituições, legalmente constituídas que lecionam as TNC (art. 19.º n.º 6 da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro). Recentemente em julho de 2016, foram acreditados os primeiros cursos em Osteopatia e Acupuntura.

O IPN, como membro fundador da FNE - Federação Nacional de Escolas MTCA (TNC,) tem desenvolvido muito trabalho junto dos órgãos legislativos, Assembleia da República, Ministério da Educação e outros organismos, para que a regulamentação seja feita de forma justa e responsável. Deu entrada, no passado dia 10 de julho de 2017, uma proposta de legislação contemplando e tutelando os direitos de todos os diplomados pós 2013, bem como os atuais alunos das escolas de TNC, legalmente constituídas.

ALGUNS ESCLARECIMENTOS/QUESTÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO

- 1. O exercício da atividade das TNC depende, neste momento, da atribuição da Cédula Profissional (CP), não havendo licenciaturas nesta área, em Portugal, à exceção de Osteopatia e Acupuntura.**
- 2. O que é necessário para os profissionais obterem a Cédula Profissional (CP)?**
 - Neste momento, o prazo de solicitar as CP já terminou.
- 3. O IPN e a UFP- Universidade Fernando Pessoa, celebraram, em setembro de 2015, o ACA - Acordo de Cooperação Académica aplicável quando a UFP vir reconhecidos os seus cursos em TNC, pela A3ES. Este acordo, que ainda está em vigor, foi divulgado no nosso Comunicado n.º 9 /2015, de 5 de Outubro, a todos os alunos e candidatos. Transcrevemos, aqui, para esclarecimento, o que foi referido na altura:**

«...Pelo seu caráter científico, pedagógico e técnico, este acordo vai permitir, nos termos legais:

- a) que os alunos do IPN possam continuar e concluir, normalmente, a sua formação e, logo que os planos curriculares sejam aprovados pela A3ES, os alunos e ex alunos poderão, quando quiserem e se quiserem, formular a sua candidatura, junto do IPN, para ingresso na Escola Superior de Saúde da UFP, para obtenção do grau de licenciado;
- b) reforçar as sinergias mútuas das duas instituições, na fase de inserção destas matérias no âmbito do ensino superior, em prol da partilha e enquadramento da longa experiência do IPN;
- c) que os alunos e ex alunos do IPN possam beneficiar da sua progressão de estudos, para a obtenção do grau de licenciado, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, com o reconhecimento da elevada qualidade da formação ministrada, ao longo destes anos, pelo IPN;
- d) que esta formação de, carácter profissional, seja convertida em créditos académicos ECTS e a sua creditação para efeitos de ingresso;
- e) cooperação no ensino das TNC, com intercâmbio e mobilidade dos docentes entre as duas instituições;
- f) creditação, pela experiência profissional, aos ex-alunos do IPN que façam prova da mesma, na área a que se candidatam e até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, nos termos legais;
- g) uma análise adequada e individualizada do cumprimento dos requisitos, por parte de cada aluno, para ingresso ao ensino superior para obtenção da licenciatura em TNC. Cada candidatura será analisada à luz das exigências legais e tendo em conta o currículo do aluno».

4. Qual a verdadeira situação, neste momento, quanto às TNC?

À exceção de Osteopatia e Acupuntura, toda a formação decorre no ensino profissional. Entretanto, no seguimento da apresentação da Petição Pública com cerca de 15000 assinaturas, subscrita pela APSANA, juntamente com o Movimento Cívico das TNC e a União de Estudantes das TNC (UE-TNC) e o IPN, com a temática - "Prorrogação do Prazo para Aplicação do Regime Transitório de Atribuição das Cédulas Profissionais, nas Profissões das TNC, foram apresentadas e aprovadas, na passada sexta-feira, dia 27 de Outubro, 2017, na AR, 3 propostas legislativas, uma do PAN, outra do Bloco de Esquerda e outra do CDS-PP que desceram à Comissão de Trabalho e Segurança Social para se contextualizarem posições.

Tanto o Projeto de Lei 648/XIII/3ª do PAN, como o Projeto Lei 652/XIII/3ª, do Bloco de Esquerda (BE), como o Projeto de Resolução 1093/XIII/3ª do CDS apelam para a necessidade de que todos os que concluíram a sua formação depois de 2 de outubro de 2013 possam aceder à emissão da respectiva cédula profissional.

Os projectos lei do PAN e do BE foram aprovados com votos favoráveis do BE, PAN e Verdes e a abstenção das restantes bancadas, enquanto o Projeto de Resolução do CDS-PP recebeu os votos a favor do PSD, CDS, BE e PAN, enquanto o PS e os Verdes se abstiveram.

ATENÇÃO:

O IPN, como escola certificada no âmbito da formação profissional não confere grau de licenciatura nem atribui Cédula Profissional.

A formação que se faz no IPN é, apenas, na área da Medicina Natural.



AINDA TENHO MUITAS DÚVIDAS:

Não sei qual a formação mais adequada, não percebo algumas informações contraditórias a que tive acesso.... A quem me devo dirigir?

- Pode dirigir as suas perguntas a qualquer um dos pólos:

lisboa@ipnaturologia.com	coimbra@ipnaturologia.com
porto@ipnaturologia.com	braga@ipnaturologia.com

- Solicitar uma reunião com um membro da Direção do IPN.
- Comparecer, no início do ano letivo, às seguintes reuniões:

SESSÕES DE ESCLARECIMENTO - DIA ABERTO AO CANDIDATO	
IPN BRAGA	DIA 25 DE SETEMBRO 2019 ÀS 19H30
IPN PORTO	DIA 24 DE SETEMBRO 2019 ÀS 10H30 E ÀS 19H30
IPN LISBOA	DIA 28 DE SETEMBRO 2019 ÀS 16H
IPN COIMBRA	DIA 28 DE SETEMBRO 2019 ÀS 11H

SESSÕES DE ABERTURA DO ANO LETIVO	
IPN BRAGA	DIA 8 DE OUTUBRO 2019 ÀS 19H30
IPN PORTO	DIA 9 DE OUTUBRO 2019 ÀS 10H30 E ÀS 19H30
IPN LISBOA	DIA 12 DE OUTUBRO 2019 ÀS 16H
IPN COIMBRA	DIA 12 DE OUTUBRO 2015 ÀS 11H



www.ipnaturaologia.com

IPN LISBOA

Tel./Fax: 213 161 021
lisboa@ipnaturaologia.com

IPN COIMBRA

Tel./Fax: 239 840 179
coimbra@ipnaturaologia.com

IPN PORTO

Tel.: 226 095 750/917 032 615
porto@ipnaturaologia.com

IPN BRAGA

Tel./Fax: 253 691 019
braga@ipnaturaologia.com



DESENVOLVIMENTO PESSOAL
• Desenvolvimento pessoal
SAÚDE
• Terapia e reabilitação
• Saúde - programas não classificados
noutra área de formação
SERVIÇOS PESSOAIS
• Cuidados de beleza



PME líder¹⁸